

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000179/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/05/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007383/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.003402/2019-69
DATA DO PROTOCOLO: 26/04/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 30.778.641/0001-32, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). VALESKA FERNANDES MORAIS e por seu Tesoureiro, Sr(a). FABRICIO PINTO PEREIRA;

E

UNIMED NOROESTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, CNPJ n. 39.384.664/0002-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE FILIPPE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2018 a 01º de outubro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Enfermeiros**, com abrangência territorial em **Colatina/ES**.

**Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS ADMISSIONAIS

As partes acordam adotar como Pisos Salariais, os seguintes valores:

A) Para o empregado contratado para trabalhar em jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, o piso salarial de R\$ 3.115,20 (três mil, cento e quinze reais e vinte centavos) por mês, e a partir de 01/10/2019, piso salarial de R\$3.224,23 (três mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos) por mês.

B) Para o empregado contratado para trabalhar em jornada de 40 (quarenta) horas semanais ou 200 (duzentas) horas mensais, piso salarial de R\$ 2.832,00 (dois mil, oitocentos e trinta e dois reais) por mês, e a partir de 01/10/2019, piso salarial de R\$ 2.931,12 (dois mil, novecentos e trinta e um reais e doze centavos) por mês.

C) Para o empregado contratado para trabalhar em jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais ou 180 (cento e oitenta) horas mensais, piso salarial de R\$ 2.548,80 (dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos) por mês, e a partir de 01/10/2019, piso salarial de R\$ 2.638,00 (dois mil, seiscentos e trinta e oito reais) por mês.

D) Para o empregado contratado para trabalhar em regime de escala 12x60 ou 150 (cento e cinquenta) horas mensais, piso salarial de R\$ 2.124,00 (dois mil, cento e vinte e quatro reais) por mês, e a partir de

01/10/2019, piso salarial de R\$ 2.198,34 (dois mil, cento e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos) por mês.

E) Para o empregado contratado para trabalhar em jornada de 30 (trinta) horas semanais ou 150 (cento e cinquenta) horas mensais, piso salarial de R\$ 2.124,00 (dois mil, cento e vinte e quatro reais) por mês, e a partir de 01/10/2019, piso salarial de R\$ 2.198,34 (dois mil, cento e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos) por mês.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Gratificação de Função

CLÁUSULA QUARTA - GRATIFICAÇÃO POR RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Fica instituída a gratificação de Responsabilidade Técnica, no percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre o menor piso salarial, a ser pago para o enfermeiro registrado como responsável técnico junto ao Conselho Regional de Enfermagem.

Parágrafo primeiro: A UNIMED estará desobrigada em pagar a gratificação indicada no caput desta cláusula, caso conceda remuneração diferenciada aos enfermeiros que exerçam cargo de gerência/chefia.

Parágrafo segundo: Caso a UNIMED conceda remuneração diferenciada indicada no parágrafo primeiro desta cláusula, em percentual inferior àquele estabelecido no caput, fica obrigada a complementar a diferença até o percentual indicado no caput desta cláusula.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA QUINTA - PLANO DE SAÚDE

A UNIMED concederá Plano de Saúde aos seus enfermeiros, após os primeiros 90 (noventa) dias de seu contrato de experiência, nas seguintes condições:

Parágrafo primeiro: O benefício desta cláusula não terá natureza salarial e, portanto, não incorpora aos salários, nem fará parte de base de cálculo de outros benefícios, vantagens e reajustes.

Parágrafo segundo: O benefício será concedido na forma de um Plano Regional Participativo com acomodação em apartamento.

Parágrafo terceiro: Ao empregado será concedido plano participativo com custo zero de mensalidade, e aos seus dependentes será oferecido plano participativo com custo total de mensalidade e coparticipação.

Parágrafo quarto: Após a efetivação do contrato de experiência do empregado a inclusão de seu plano de saúde será automática. Caso o empregado queira incluir algum de seus dependentes legais ao plano de saúde, deverá procurar o setor de Recursos Humanos.

Parágrafo quinto: A cobrança da coparticipação do plano de saúde e da mensalidade dos dependentes, será realizada através de descontos em folha de pagamento, mediante autorização por escrito, assinada no processo admissional.

Parágrafo sexto: No caso de aposentados ou rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa da UNIMED, é assegurado ao empregado que tenha contribuído no valor fixo da mensalidade, o direito de manter sua condição de beneficiário, por um período determinado, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assumo o seu pagamento integral diretamente a Operadora/Plano de saúde, nos novos valores estabelecidos por esta.

Parágrafo sétimo: O período determinado de manutenção a que se refere o parágrafo anterior será de 1/3 (um terço) do tempo de permanência em que tenha contribuído o empregado demitido, com um mínimo assegurado de 6 (seis) e um máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo oitavo: Para exercer o direito previsto nos parágrafos sexto e sétimo, o empregado deverá manifestar por escrito, em até 30 dias do seu afastamento/demissão, seu interesse em manter sua condição de beneficiário.

Parágrafo nono: Em conformidade com o previsto no parágrafo sétimo e oitavo, os empregados optantes permanecerão em plano separado do plano dos empregados ativos, exclusivo para ex-empregados ou aposentados, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assumo o seu pagamento integral diretamente a Operadora/Plano de saúde.

CLÁUSULA SEXTA - PLANO ODONTOLÓGICO

A UNIMED concederá Plano Odontológico para os empregados ativos, que estejam recebendo remuneração diretamente da empresa, firmando convênio com plano Odontológico empresarial, contribuindo com uma ajuda de custo (subsídio) sobre o valor fixo da mensalidade do titular, no percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo primeiro: O benefício desta cláusula não terá natureza salarial e, portanto, não incorpora aos salários, nem fará parte de base de cálculo de outros benefícios, vantagens e reajustes, **sendo facultativa a adesão** pelo empregado ao plano escolhido pela empresa, devendo manifestar-se por escrito seu interesse em aderir aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo segundo: A inclusão de dependentes, no Plano Odontológico mantido pela UNIMED, somente poderá ser efetuada caso haja previsão contratual com o Plano Odontológico contratado e desde que o valor de sua manutenção e coparticipação (mensalidade e demais despesas) de responsabilidade do empregado, não comprometa mais do que 30% (trinta por cento) do seu salário.

Parágrafo terceiro: Os empregados incluídos neste plano odontológico empresarial que se afastarem em gozo de benefício previdenciário por tempo superior a 06 (seis) meses não terão por parte da UNIMED o subsídio disposto nesta cláusula, estando sua permanência no Plano Odontológico condicionada ao pagamento regular e integral de sua mensalidade feito pelo empregado diretamente ao plano Odontológico e ou diretamente a UNIMED. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, poderá seu atendimento ser suspenso pela Operadora e após 60 (sessenta) dias de atraso poderá ser cancelada sua participação no plano de saúde.

Parágrafo quarto: Os empregados inativos e afastados em gozo de benefício previdenciário não poderão ser incluídos neste plano odontológico empresarial.

Parágrafo quinto: Os empregados incluídos neste plano odontológico empresarial que se afastarem em gozo de benefício previdenciário, não poderão incluir dependentes enquanto estiverem afastados do trabalho.

Parágrafo sexto: No caso de aposentados ou rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa da UNIMED, é assegurado ao empregado que tenha contribuído no valor fixo da mensalidade, o direito de manter sua condição de beneficiário, por um período determinado, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assumo o seu pagamento integral diretamente ao plano odontológico.

Parágrafo sétimo: O período determinado de manutenção a que se refere o parágrafo anterior será de 1/3 (um terço) do tempo de permanência em que tenha contribuído o empregado demitido, com um mínimo assegurado de 6 (seis) e um máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo oitavo: Para exercer o direito previsto nos parágrafos sétimo e oitavo, o empregado deverá manifestar por escrito, em até 30 dias do seu afastamento/demissão, seu interesse em manter sua condição de beneficiário.

Parágrafo nono: Em conformidade com o previsto no parágrafo sexto e sétimo, os empregados optantes permanecerão em plano separado do plano dos empregados ativos, exclusivo para ex-empregados ou aposentados, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assumo o seu pagamento integral diretamente ao plano Odontológico.

Outros Auxílios

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – ATS

A Unimed pagara aos seus empregados enfermeiros Adicional por Tempo de Serviço, nas seguintes condições e percentuais:

1: No mes que completar 3 anos ininterruptos de trabalho, o enfermeiro passara a fazer jus ao recebimento

do percentual de 3%(tres por cento), incidente sobre o seu salário base;

2: No mes que completar 5 anos ininterruptos de trabalho, o enfermeiro passara a fazer jus ao recebimento do percentual de 5%(cinco por cento), incidente sobre o seu salário base;

3: No mes que completar 10 anos ininterruptos de trabalho, o enfermeiro passara a fazer jus ao recebimento do percentual de 10%(dez por cento), incidente sobre o seu salário base.

Paragrafo primeiro: O percentual de 10%(dez por cento) correspondera ao limite maximo devido a título de Adicional por Tempo de Serviço.

Paragrafo segundo: O beneficio previsto nesta clausula possui natureza salarial e, por tal razão, integrara a base de calculo de todas as parcelas de salario, a exemplo de férias, 13º salario e FGTS, inclusive contribuições.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA OITAVA - ESCALA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO 12 POR 60

A UNIMED poderá utilizar jornada especial de trabalho em regime de compensação, denominada por “12 por 60”, com jornadas de trabalho de 12 horas seguidas de 60 horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

Parágrafo primeiro: A escala 12x60 significa 11 (onze) horas de trabalho (plantão) acrescidas de 1 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso, seguidas de 60 (sessenta) horas de descanso.

Parágrafo segundo: O empregado que for contratado para trabalhar no regime de 12x60 e faltar terá descontado o dia da falta e os 2 (dois) dias de folgas seguintes que teria direito, caso não faltasse.

Parágrafo terceiro: Para aqueles que trabalharem em **regime de escala 12x60**, a carga horária semanal de trabalho **será computada como sendo de 30h (trinta horas) semanais e 150 (cento e cinquenta) horas mensais.**

Parágrafo quarto: Poderão ser acrescidos na escala de trabalho 12x60, no máximo **dois plantões** complementares, os quais serão somados na jornada mensal de trabalho, totalizando neste caso 180 (cento e oitenta) horas no mês.

Parágrafo quinto: O aviso prévio concedido aos empregados que trabalharem nesta escala especial será cumprido com a redução de 2 (duas) horas em sua jornada de trabalho ou pela sua liberação nos últimos 7 (sete) dias corridos do aviso prévio.

Parágrafo sexto: Os domingos e feriados trabalhados nestes regimes de escala não são remunerados em dobro.

Parágrafo sétimo: Os empregados nesta escala, poderão realizar trocas de plantão desde que, haja entre um plantão e outro, um intervalo de 11 (onze) horas de descanso.

Parágrafo oitavo: As horas trabalhadas nesta escala, excedentes a jornada diária de trabalho de 12 horas, deverão ser remuneradas conforme previsto na CCT 2018/2020, na forma de hora extra, não podendo ser compensadas em banco de horas.

-

Relações Sindicais Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA NONA - A SINDICALIZAÇÃO

A empresa compromete-se a efetuar descontos nos salários-base de seus enfermeiros beneficiados efetivos, correspondente a 1% (um por cento), mensalmente, correspondente a sua filiação ao Sindienfermeiros de acordo com a aprovação da Assembleia Geral extraordinária da Categoria convocada e realizada em conformidade com o Estatuto do sindicato, bem como repassá-los ao SINDIENFERMEIROS até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês vencido, juntamente com a relação dos empregados contribuintes.

Parágrafo Único: Os enfermeiros no ato de admissão na UNIMED firmarão à ficha de filiação a entidade sindical.

Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

Fica convencionado que, no descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Acordo Coletivo de Trabalho, dever-se-á proceder a notificação da parte infringente, para que regularize a situação ou justifique, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único: Findo este prazo e inexistindo resposta da parte notificada, fica estabelecida uma multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cláusula descumprida, a ser paga a favor da parte prejudicada.

VALESKA FERNANDES MORAIS
Diretor
SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

FABRICIO PINTO PEREIRA

Tesoureiro
SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ALEXANDRE FILIPPE
Presidente
UNIMED NOROESTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ANEXOS
ANEXO I - ATA 1 ASSEMBLEIA GERAL COM OS ENFERMEIROS DA UNIMED NOROESTE CAPIXABA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.